



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 967

Página 1 de 7

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Notificações | 3 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Contratos | 4 |
| Atos Administrativos | 4 |
| Convênios | 4 |
| Licenciamentos | 7 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 967

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.845, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.020

FIXA A UFM – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

ARTIGO 1º A UFM – Unidade Fiscal do Município para o exercício de 2.021, fica atualizada em 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento), de acordo com o IPCA Especial do IBGE, do período de janeiro a dezembro de 2.020, sendo portanto seu valor fixado em R\$ 3,6154 (três reais, sessenta e um centavos e cinquenta e quatro milésimos).

ARTIGO 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

Guararapes, 23 de dezembro de 2.020

Alex Peramo de Arruda

Prefeito em exercício

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes e publicado no Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente por meio eletrônico.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.846, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.020

FIXA O PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2.021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no § 2º, artigo 18 da Lei Complementar nº 87, de 28 de dezembro de 2.004;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica fixado em 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento) o percentual de atualização do valor do metro quadrado de terreno e dos vários tipos de edificações, constante da planta genérica de valores em anexo, para fins de apuração do valor venal para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2.021.

ARTIGO 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2.021.

Guararapes, 23 de dezembro de 2.020

Alex Peramo de Arruda

Prefeito em exercício

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.847, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.020

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE ESGOTO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Os preços dos serviços de ligação, consumo de água e utilização de esgoto ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2.021, em 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento), em conformidade com a tabela constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 967

Página 3 de 7

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 23 de dezembro de 2020

Alex Peramo de Arruda

Prefeito em exercício

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

ANEXO I

PREÇO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Consumo

(m³) Residencial Comercial Industrial

ÁGUA ÁGUA ÁGUA

De 0 a 10 R\$ 13,10 R\$ 20,03 R \$ 26,18

De 11 até 20 R\$ 1,53/m³ R\$ 1,93/m³ R\$ 2,31/m³

De 21 até 30 R\$ 1,93/m³ R\$ 2,31/m³ R\$ 2,70/m³

De 31 até 50 R\$ 2,31/m³ R\$ 2,70/m³ R\$ 3,08/m³

De 51 até 80 R\$ 2,70/m³ R\$ 3,08/m³ R\$ 3,86/m³

De 81 até 100 R\$ 3,08/m³ R\$ 3,86/m³ R\$ 4,62/m³

Acima de 100 R\$ 3,86/m³ R\$ 4,62/m³ R\$ 5,38/m³

ESGOTO

A contribuição de esgoto é de 50% do valor da água

ANEXO II

SERVIÇOS DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇOS VALOR

Abertura de registro de água R\$ 22,09

Ligação de água (mão de obra) R\$ 88,43
Ligação de esgoto (mão de obra) R\$ 132,65
Ligação conjunta de água e esgoto (mão de obra) R\$ 221,08

Desobstrução de esgoto R\$ 36,17

Caminhão de água R\$ 196,29

Corte de asfalto para segunda ligação de água e esgoto no mesmo imóvel R\$ 322,56

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guararapes, através de seu Departamento de Engenharia, responsável pela fiscalização das Posturas Municipais, e no uso de suas prerrogativas, vem por meio do presente Edital, NOTIFICAR os(as) contribuintes abaixo identificados, de qualificação ignorada, residente e domiciliados(as) em lugar incerto e não sabido proprietários(as) de imóveis nesta urbe, também abaixo identificado, para no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste, efetue a limpeza de seu terreno a suas expensas, sob pena de execução do serviço por parte desta Prefeitura Municipal, com a respectiva cobrança do valor de R\$ 2,08 (Dois Reais e oito centavos) por metro quadrado, bem como a aplicação de multa no valor de R\$ 173,43 (cento e setenta e três reais e quarenta e três centavos) correspondente a 50 UFMs (Unidade Fiscal do Município), restando consignado ainda que em caso de reincidência será elevado em dobro o valor da multa aplicada, tudo em conformidade com os preceitos dispostos nos artigos 34, § 1º da Lei Municipal nº 631/1967 e 40 do mesmo diploma legal com redação alterada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2808/2011.

| Proprietário | Imóvel/localização |
|-----------------|---|
| Olívio da Silva | Rua Dom Luiz Orioni, Jd. Dom Luiz Orioni I, cad Municipal 000254201 |
| Olívio da Silva | Rua Dom Luiz Orioni, Jd. Dom Luiz Orioni I, cad Municipal 000127001 |

Guararapes, 23 de dezembro de 2020

AREOVALDO COVOLO FILHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 967

Página 4 de 7

Dir. Depto de Urbanismo, Obras
Mobilidade Urbana e Habitação

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 223/2020 - Pregão Presencial nº 085/2020

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Contratado - Engepar Comércio e Instalação de Equipamentos Ltda

Objeto - Aquisição de uma câmara fria de congelamento e uma câmara fria para resfriamento, necessárias a Cozinha Piloto do município de Guararapes.

Nº - 207/2.020

Valor - R\$ 44.500,00/Total

Assinatura - 17 dezembro de 2020

Vigência – 17 dezembro de 2020 a 16 dezembro de 2021

EXTRATO DE CONTRATO

Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1.993 (Processo 05/2.001)

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPECRED – SICOOB COOPCRED,

Objeto - Contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, para prestação de serviços de recebimento de contas/faturas de tributos municipais e água/esgoto da Prefeitura Municipal de Guararapes

Nº - 206/2.020

Assinatura - 17 de dezembro de 2.020

Vigência – 17 de dezembro de 2.020 a 16 de dezembro de 2.021

Atos Administrativos

Convênios

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2021, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objetivo acolher pessoas idosas. Com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir sua proteção integral.

Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional. Recurso estadual.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 967

Página 5 de 7

sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei nº 3.485, de 06 de abril de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 24 de dezembro de 2020.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito em exercício

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2021, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de

recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objetivo acolher pessoas idosas. Com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir sua proteção integral.

Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional. Recurso federal.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei nº 3.486 de 06 de abril de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 967

Página 6 de 7

públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 24 de dezembro de 2020.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito em exercício

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2021, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objetivo acolher pessoas idosas. Com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir sua proteção integral.

Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional. Recurso municipal.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.818 de 21 de dezembro de 2020.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 24 de dezembro de 2020.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito em exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 967

Página 7 de 7

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-472-000006-1-2

DATA DE VALIDADE: 23/12/2021

| | | |
|--------------------------------------|---|-------------------------------|
| Nº PROCESSO: | 088/2000-GPES | |
| Nº PROTOCOLO: | 932.1/2020 | Data do Protocolo: 23/12/2020 |
| SUBGRUPO: | COMÉRCIO VAREJISTA | |
| AGRUPAMENTO: | COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS | |
| ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: | 4722-9/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES | |
| OBJETO LICENCIADO: | ESTABELECIMENTO | |
| DETALHE: | | |
| RAZÃO SOCIAL: | BOIAM&BOIAM COMERCIO DE CARNES LTDA-ME | CNPJ ALBERGANTE: |
| NOME FANTASIA: | AÇOUGUE SAO JOAO | |
| CNPJ / CPF: | 03.720.897/0001-16 | |
| LOGRADOURO: | Avenida EURIDES AMARAL MARQUES DE OLIVEIRA, | NÚMERO: 622 |
| COMPLEMENTO: | | |
| BAIRRO: | JD. COPACABANA (05-064) | |
| MUNICÍPIO: | GUARARAPES | |
| CEP: | 16700-000 | UF: SP |
| PÁGINA DA WEB: | | |
| RESPONSÁVEL LEGAL: WILSON JOÃO BOIAN | | CONSELHO REGIONAL: N/A |
| CPF: 55733115815 | | UF: |
| Nº INSCR. CONSELHO PROF: | | |

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

23/12/2020

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA